

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

"Institui a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas idosas e deficientes no município de Maracás, Bahia, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidentes sobre imóveis urbanos de propriedade de pessoas idosas, pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda ou com autismo ou acometidas por doença grave, contagiosa ou incurável, com incapacidade para o trabalho, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, independentemente da dimensão, valor e existência ou não de acessões físicas artificiais (construções) no respectivo imóvel.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Maracás, Ba:

I. O contribuinte idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos;

II. O deficiente físico e/ou mental;

III. O aposentado por invalidez de qualquer regime previdenciário oficial;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
Nº 118

23 JAN. 2025

FOTOCOPIADO

Seridori



IV. Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

V. Portador de câncer em estágio avançado.

Parágrafo único: Estas isenções aplicam-se a proprietários de um único imóvel utilizado como residência. A comprovação da condição de carecedor de recursos financeiros será realizada mediante visita ao imóvel e/ou por meio de um termo de carência emitido pela Assistência Social Municipal.

Art. 3º Para beneficiar-se da presente Lei, será exigido do contribuinte requerimento, com comprovação das condições referidas no artigo anterior, através da seguinte documentação:

I - Carta de concessão da aposentadoria por invalidez ou BPC e extrato de pagamento do mês atual, se for o caso;

II - Escritura pública ou número de matrícula no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, comprovante de residência (ou outra prova legal de sua propriedade);

III - Atestado médico atual, emitido por profissional de saúde habilitado, que indique a condição de deficiência física ou mental, ou diagnóstico de câncer em estágio avançado do contribuinte, acompanhado do respectivo Código Internacional de Doenças (CID). O atestado deve comprovar a incapacidade do contribuinte para o exercício de qualquer atividade laboral, se aplicável.

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte beneficiário.

V - Termo de carência emitido pela Assistência Social Municipal.

Parágrafo único. No caso de prestação de informações falsas ou omissão de dados essenciais, que resultem em benefício indevido, o crédito tributário passará a ser cobrado com imposição de multa, juros e demais cominações legais, independentemente da responsabilidade penal cabível.





Art. 4º Verificada a inobservância a qualquer tempo dos requisitos exigidos para a concessão, a isenção será suspensa.

Art. 5º Não se concederá qualquer restituição de parcelas já recolhidas aos cofres públicos municipais anteriormente à presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renê Pires de Almeida
Vereador

Justificativa do Projeto de Lei que Isenta o IPTU para Idosos e Deficientes:

A proposta de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas idosas e deficientes no município de Maracás se fundamenta em princípios de justiça social, dignidade humana e inclusão.

1. Apoio a Grupos Vulneráveis: A população idosa e as pessoas com deficiência frequentemente enfrentam desafios financeiros significativos. Muitos dependem de aposentadorias ou benefícios assistenciais que, muitas vezes, não são suficientes para cobrir suas necessidades básicas. A isenção do IPTU representa uma forma de apoio a esses grupos, permitindo que eles utilizem seus recursos de maneira mais eficaz em saúde, alimentação e outras necessidades essenciais.
2. Promoção da Dignidade: A isenção do IPTU contribui para a dignidade das pessoas idosas e deficientes, garantindo que possam permanecer em suas residências sem o peso adicional de um imposto que pode ser oneroso. Isso é especialmente relevante em um contexto onde a segurança habitacional é fundamental para o bem-estar dessas populações.
3. Incentivo à Permanência no Município: Ao oferecer isenção do IPTU, o município demonstra seu compromisso com a qualidade de vida de seus cidadãos. Isso pode incentivar a permanência de idosos e deficientes em Maracás, promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor.
4. Conformidade com a Legislação: A proposta está alinhada com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a necessidade de promover a inclusão e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Além disso, muitos municípios brasileiros já adotam medidas semelhantes, o que demonstra a viabilidade e a necessidade dessa ação.





5. Impacto Social Positivo: A isenção do IPTU pode gerar um impacto social positivo, contribuindo para a redução da desigualdade e promovendo uma sociedade mais justa. Ao aliviar a carga tributária sobre os mais vulneráveis, o município reforça seu papel como agente de transformação social.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é uma medida necessária e urgente, que visa garantir direitos e promover a inclusão social de pessoas idosas e

deficientes em Maracás. Acreditamos que essa iniciativa não apenas beneficiará diretamente os cidadãos afetados, mas também fortalecerá a imagem do município como um lugar que valoriza e cuida de todos os seus habitantes.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva e a sensibilidade e apoio do Executivo Municipal para uma futura Sanção desta Lei.

Renê Pires de Almeida
Vereador